MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos submeter à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual *"**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.562/2025, PARA FIM DE INCLUIR A COORDENADORIA DA MULHER NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL".***

A proposição em foco vem ao encontro dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal em seu art. 226, § 8º e converge para o atendimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a cognominada 'Lei Maria da Penha', a fim do Executivo Municipal restar inserido no desenvolvimento das políticas públicas articuladas que visam garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa providência vem há muito sendo reivindicada, sendo uma demanda histórica da sociedade civil, ora representada pelo Conselho Municipal da Mulher, e é reforçada pelas manifestações do Ministério Público de nossa Comarca, com vistas a garantir maior efetividade às políticas públicas de igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

É de se reconhecer, também, que esse instrumento vem promover a participação feminina em todos os espaços de decisão, representando não apenas uma conquista para o movimento de mulheres, mas também um avanço institucional que permitirá a formulação e implementação de ações mais eficazes, articuladas e contínuas. Trata-se, pois, de um compromisso com a justiça social, com os direitos humanos e com o futuro mais igualitário para todas as cidadãs do Município.

O estabelecimento da Coordenadoria da Mulher representa um importante incremento na estrutura organizacional do Município, proporcionando a institucionalização das ações concernentes, se constituindo num instrumento estratégico que permitirá maior articulação entre os diversos setores da administração pública, possibilitando a execução de programas e projetos que promovam os direitos das mulheres e ampliem a participação feminina nos espaços de decisão.

A criação dessa instância, por conseguinte, reforça o compromisso do Município de Jaguari com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção dos direitos humanos, se constituindo, sobretudo, em uma política transformadora que dialoga com as necessidades reais da população e fortalece o papel do poder público como promotor de equidade e justiça social.

Para tanto, estamos propondo a criação da Coordenadoria da Mulher, vinculada ao Gabinete do Prefeito, mediante a sua inclusão na Estrutura Administrativa do Município, a ser provida sob a forma de cargo em comissão ou função gratificada, tendo como remuneração o valor correspondente a uma CC-3 ou FG-3.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa despesa, consoante expresso no estudo em anexo.

Diante do exposto, alicerçado na importância da matéria e acreditando que o entendimento de Vossas Excelências converge para o objetivo ora proposto, vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 23 DE JULHO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA:02334369012

Assinado de forma digital por IGOR ROSA TAMBARA:02334369012
Dados: 2025.07.24 08:26:09 -03'00'

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Altera a Lei Municipal nº 3.562/2025, para fim de incluir a Coordenadoria da Mulher na estrutura organizacional do Executivo Municipal.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.562, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. .....

Demonstrativo Geral dos Cargos da Estrutura Administrativa	***Nº de Cargos***
.....	.....
Coordenadoria da Mulher	*01*
.....	.....
Total de cargos	***59***

.....

Art. 9º. .....

Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento	***Nº de Cargos***	***Padrão de Vencimento Valor CC (RS)***		***Padrão de Vencimento Valor CC (RS)***	
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Diretor da Coordenadoria da Mulher	*01*	*CC 3*	*3.290,00*	*FG 3*	*1.645,00*
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Total de Cargos	***50***				

.....(NR)**"**

Art. 2º. A Coordenadoria da Mulher passa a integrar o organograma da estrutura administrativa do Município de Jaguari, constante do **Anexo I** da Lei Municipal nº 3.562/2025, junto Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. A competência e finalidade da Coordenadoria da Mulher passam a constar no **Anexo II** da Lei Municipal nº 3.562/2025, como segue:

"1. GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS

.....

1.6. COORDENADORIA DA MULHER

Competência e finalidade:

a) promover a equidade de gênero e a valorização da mulher em todas as esferas da sociedade;

b) formular, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

c) articular ações intersetoriais com demais órgãos da administração pública e com a sociedade civil;

d) atuar na prevenção e no enfrentamento à violência doméstica, sexual e de gênero;

e) apoiar e fomentar programas de capacitação, geração de renda e autonomia econômica para mulheres;

f) promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;

g) apoiar a criação e o fortalecimento de redes de atendimento à mulher em situação de violência;

h) elaborar relatórios, diagnósticos e indicadores sobre a situação das mulheres no município;

i) estimular a participação das mulheres nos espaços de decisão política e social; e

j) representar o Município em fóruns, conselhos e eventos relacionados à temática de gênero.

..... (NR)".

Art. 4º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão ou função gratificada de Diretor da Coordenadoria da Mulher passam a constar no **Anexo III** da Lei Municipal nº 3.562/2025, como segue:

" .....

Cargo: DIRETOR DA COORDENADORIA DA MULHER

Requisitos para provimento:

Escolaridade mínima: ensino médio completo.

Atribuições:

a) planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações da Coordenadoria da Mulher, promovendo políticas públicas de equidade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher no Município;

b) elaborar o plano de ação anual da Coordenadoria da Mulher, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) coordenar a implementação de programas e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres;

d) articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos estaduais e federais;

e) supervisionar os setores vinculados à Coordenadoria, garantindo a execução eficiente das atividades;

f) promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre igualdade de gênero e combate à violência;

g) representar institucionalmente a Coordenadoria em conselhos, fóruns, audiências públicas e eventos;

h) elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e indicadores sobre a situação das mulheres no Município;
i) atuar na articulação da rede de proteção à mulher em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e integrado;
j) propor políticas de capacitação e geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade; e
k) zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados à Coordenadoria, em conformidade com a legislação vigente.
..... (NR)".

Art. 5º. Fica extinta a Diretoria/Departamento da Mulher vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, inserida no organograma do Anexo I e no elenco de competências e finalidades constante do item 6.4 do Anexo II, ambos da Lei Municipal nº 3.562/2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 23 DE JULHO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA:02334369012

Assinado de forma digital por IGOR ROSA TAMBARA:02334369012
Dados: 2025.07.24 08:27:53 -03'00'

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.